



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2025

ALTERA O ARTIGO 165 DA LEI ORGÂNICA DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 42, I, e 128, II, da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 166 e 167 de seu Regimento Interno, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. O artigo 165 da Lei Orgânica de Arcos passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.165. (...)

§ 16 O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores

§ 17 As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

§ 18 As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes orçamentária e Plano Plurianual.

§ 19 A Lei orçamentária anual conterà dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de outubro de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2025:

Recentemente, por meio da promulgação das Emenda nº 28 de 03 de dezembro de 2024, alterou-se a redação de dispositivos do art. 165, alterando a redação original dos §§ 8º a 11. Sucede que a referida alteração retirou do texto da Lei Orgânica Municipal regramentos essenciais à apresentação e execução das emendas impositivas individuais.

Por conseguinte, faz-se necessária a **apresentação de Emenda à Lei Orgânica, nos moldes do art. 42 da Lei Municipal nº 1.256/90, para repristinar os textos revogados pelas Emendas nº 28/2024, no tocante à execução das emendas impositivas individuais.**

Portanto, submetemos a *proposta de emenda* à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos, 10 de outubro de 2025.

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador